

Of. nº 019/2022

Fortaleza, 17 de março de 2022

À Excelentíssima Senhora
Fernanda Mara Pacobahyba
Secretária da Fazenda do Estado do Ceará

REF.: ACESSO AOS DADOS DE BENS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Exma. Sra. Secretária,

A Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará – AUDITECE - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.131.115/0001-76, entidade representativa dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará (AFRECE), neste ato representada por sua Diretoria Colegiada, vem, por meio deste expediente, expor o que segue para, ao fim, requerer.

A Secretaria da Fazenda do estado do Ceará publicou – por meio da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna - comunicado dirigido aos servidores fazendários, solicitando que seja entregue até o dia 16/03/2022 a Declaração de Bens do ano-calendário 2020 – exercício 2021 – na conformidade do previsto na Constituição Estadual, em seu Art. 155-A, 4º. e na Lei No. 8.492/92 em seu Art. 13. Ou, alternativamente, entregar o formulário de autorização de acesso aos dados de bens das declarações, conforme previsto na Portaria No. 269/2018.

O anexo único a que se refere a Portaria nº 269/2018 se constitui do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. Nesse documento, há a necessidade de preenchimento dos seguintes dados pessoais: nome; matrícula; CPF; cargo/função e unidade de lotação. Em seguida, o texto da 'Autorização' tem o teor descrito abaixo, seguido da indicação do local, data e assinatura:

Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 155-A, §4º da Constituição do Estado do Ceará e no art. 13 da Lei 8.492/92, e enquanto estiver sujeito ao cumprimento das obrigações previstas na Lei 8.429/92, a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará a ter acesso aos dados de Bens exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

É imperioso atentarmos que, com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, resta determinado que, além da finalidade que deve ser especificada e esclarecida ao solicitado, tal finalidade deve ser adequada e compatível com o tratamento desses dados, que devem ser solicitados de acordo com a real necessidade. Vejamos o que diz a LGPD em seu art. 6º:

Art. 6º: As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os

seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

A LGPD também determina que os titulares dos dados pessoais precisam ter a garantia de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais e o tratamento deles. Além disso, quem solicita esses dados pessoais deve especificar **quem serão os agentes de tratamento e a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.**

A Auditece vem, por meio do presente, solicitar à Administração Fazendária que cumpra o que a LGPD determina, especificando, na solicitação de coleta, as seguintes informações:

- A finalidade específica da coleta e tratamento desses dados;
- O legítimo interesse na utilização desses dados;
- Os agentes que terão acesso a esses dados;
- O ciclo de vida dos dados coletados; e
- Qual será a forma de armazenamento e garantia de segurança desses dados.

Mesmo que aparentemente desnecessário, é forçoso e oportuno ilustrarmos algumas situações, as quais são vedadas pela LGPD e que, da forma em que são solicitados esses dados pessoais, não há garantia de cumprimento – pela Administração – dos preceitos da referida Lei.

Algumas perguntas ficam no ar, como por exemplo:

- Quem (na SEFAZ) vai acessar esses dados pessoais?
- Como se dará esse acesso?
- Quais serão as motivações que permitirão tal acesso?
- Qual é e como o AFRE pode acessar a Política de Segurança da Informação aplicável?
- Qual é o Ciclo de Vida desses dados internamente, na SEFAZ-CE?

Não é demais lembrarmos que as fases do ciclo de vida da informação são:

1. **Coleta:** obtenção, recepção ou produção de dados pessoais – independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação etc.).
2. **Retenção:** arquivamento ou armazenamento de dados pessoais – independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço etc.).
3. **Processamento:** qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.
4. **Compartilhamento:** qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.
5. **Eliminação:** qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais. Esta fase também contempla descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

Tendo em vista que essas são obrigações claras, previstas na LGPD e aplicáveis também à Administração Pública, a Auditece, por meio de sua Diretoria Colegiada

recomenda aos seus associados que se abstenham de entregar à Administração Fazendária os dados pessoais e/ou a respectiva autorização de acesso aos referidos dados pessoais, até que a SEFAZ-CE cumpra o que determina a Lei e informe como se dará toda a dinâmica de coleta, manuseio e até o descarte de tais dados pessoais.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, bem como reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A Diretoria Colegiada da Auditece


Juracy Braga Soares Júnior
Diretor Executivo

ASSOCIACAO DOS
AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA
ESTAD:04131115000
176

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO DOS
AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA
ESTAD:04131115000176
Dados: 2022.03.17 16:13:46
-03'00'